



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.144/PMMA/2012, DE 11 DE JUNHO DE 2012.**

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MINISTRO ANDREAZZA E CACOAL, COM O OBJETIVO DE PERMUTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 32, § 1º, INCISO II, LETRAS “A”, “B”, “C” e “D”, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a celebração de Convênio entre os Municípios de Ministro Andreazza e Cacoal, com a finalidade de permutar para viabilizar os serviços de patrolamento, cascalhamento e conservação de pontes e bueiros os seguintes trechos:

- a) trecho da Linha 06, pertencente ao Município de Cacoal, compreendido entre a Igreja do Palmerinha e a divisa com o município de Ministro Andreazza, perfazendo o total de 10.000m (dez mil) metros.
- b) trecho da Linha 01-Goes, pertencente ao Município de Ministro Andreazza, compreendido entre a divisa com município de Cacoal, incluindo, a bifurcação até divisa com o município de Presidente Médice, até a Fazenda Goes, perfazendo o total de 12.500m (doze mil e quinhentos) metros.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todas as medidas administrativas necessárias a celebração e ao fiel cumprimento do Termo de Convênio.

**Art. 3º.** O Convênio vigorará por 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, poderá ser prorrogado enquanto houver interesse das partes e poderá ser denunciado pelo descumprimento das intenções pactuadas ou superveniência de norma legal ou fato administrativo, ou por ato unilateral mediante aviso prévio com antecedência mínima de (60) sessenta dias.

**Art. 4º.** Os recursos para a efetivação do Convênio correrão à conta da dotação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ministro Andreazza.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 11 de junho de 2012.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/06/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*